



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacaopmjacui@hotmail.com

PROJETO DE LEI nº 1.935 de 17 de março de 2021

Dispõe sobre autorização do município de Jacuí instituir a tabela de exames e procedimentos, e credenciar profissionais e estabelecimentos de saúde para atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar a rede de serviços de saúde do município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares para fins de complementar a rede de serviço de saúde do município, conforme art. 1.140, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 006 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos e valores serão criados por ato do Executivo, mediante Decreto.

§ 2º. Os reajustes deverão ser analisados por uma comissão de no mínimo 03 (três) servidores indicados pelo Gestor Municipal de Saúde.

§ 3º. O município deverá empregar recursos municipais vinculados (BLATB).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada efetuar credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares para complementar a rede de saúde municipal.

§ 1º. Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares terão seus quantitativos estimados em editais específicos.

§ 2º. O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacao@pmjacui@hotmail.com

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

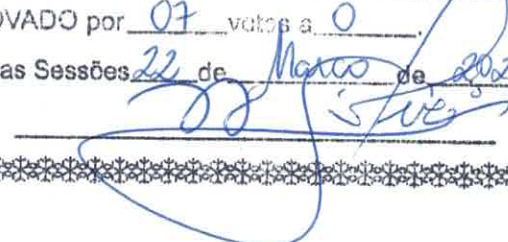
Art. 4º. O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacuí/MG, 17 de março de 2021.


Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

	CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
Projeto de Lei nº	<u>1.935</u>
de	<u>17/03/2021</u>
APROVADO por	<u>07</u> votos a <u>0</u>
Sala das Sessões	<u>22</u> de <u>Março</u> de <u>2021</u>





MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacaopmjacui@hotmail.com

Justificativa ao Projeto de Lei 1.935 de 17 de março de 2021

Encaminho para apreciação dos nobres edis, o presente projeto de Lei, que versa sobre autorização do município de Jacuí instituir a tabela de exames e procedimentos, e credenciar profissionais e estabelecimentos de saúde para atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar a rede de serviços de saúde do município, e dá outras providências.

A criação da Tabela Municipal de exames e procedimentos está respaldada pelo art. 1140, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 006 de 28 de setembro de 2017.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da criação desta Tabela para que possamos abranger os atendimentos aos munícipes de Jacuí com serviços de qualidade, e atendendo os princípios doutrinários do SUS.

Portanto a motivação é assegurar que nossos pacientes tenham atendimentos em exames e procedimentos que a tabela SUS demonstra defasada, e não localizamos prestadores que ofereça esses serviços pelo preço praticado por ela.

O encaminhamento deste projeto de lei se faz necessário para apreciação e deliberação em caráter de urgência, tendo em vista que possuímos pacientes que necessitam realizar exames que a tabela Nacional que não cobre em sua totalidade, e para isso precisamos empregar recursos do tesouro municipal.

Assim solicitamos que V. Exa. coloque em apreciação e votação tal projeto, para que possamos cumprir todos os preceitos legais junto a gestão de saúde do município.

Pelas razões acima expostas esperamos que o presente projeto de Lei tenha aprovação favorável dos nobres edis, apreciando-o com a urgência que o caso requer, para que o Município possa ser contemplado em projeto a ser apresentado pelo CIMOG ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Aproveitando a oportunidade, apresentamos ao presidente e aos nobres vereadores nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal